

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS, O INSTITUTO  
PRESBITERIANO MACKENZIE E A  
UNIVERSIDADE MACKENZIE

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA e o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, com sede na rua da Consolação, 896, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.967.551/0001-50, doravante denominada simplesmente MACKENZIE, neste ato representado por seu diretor Presidente, o Dr. CUSTÓDIO PEREIRA, e por seu Diretor Financeiro, Dr. ANTÔNIO BONATO, com a anuência da UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, com sede na Rua da Consolação, 930, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, representada por seu Reitor, Prof. Dr. MANASSES CLAUDINO FONTELES, resolvem celebrar o presente Acordo, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelos Decretos de nº 89.467, de 21 de março de 1984, e 2.080, de 26 de novembro de 1996. E, ainda, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, e, no que couber, na Portaria nº 08, de 23 de janeiro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a cooperação educacional para extensão de benefícios a Deputados e servidores da CÂMARA e seus

respectivos dependentes em cursos oferecidos pelo MACKENZIE, conforme estabelecido na cláusula segunda.

Parágrafo único - Para fins deste Acordo são considerados servidores os ocupantes de cargo de provimento efetivo, os de cargo de natureza especial, o Secretariado Parlamentar e os requisitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DESCONTO EM CURSOS**

### **Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”**

Parágrafo primeiro – O MACKENZIE se compromete a conceder aos beneficiários descritos na cláusula primeira desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades em todos os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ministrados nas Unidades do MACKENZIE, em São Paulo, Tamboré, Brasília, Rio de Janeiro, Campinas e Recife, desde que aprovados no processo seletivo.

### **Outros cursos**

Parágrafo segundo – Nas Unidades de São Paulo, Tamboré e Brasília, o MACKENZIE concederá descontos desde que o interessado seja matriculado ou faça reserva de vaga até 30 de janeiro do ano letivo corrente, atendidas as normas legais e regimentais, nos seguintes cursos:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental I, 1º a 4º série;
- Ensino Fundamental II, 5ª a 8ª série;
- Ensino Médio.

Parágrafo terceiro – Nos cursos supra, o MACKENZIE concederá os seguintes descontos, não cumulativos:

- 10% (dez por cento) para o primeiro filho matriculado;
- 15% (quinze por cento) para o segundo filho matriculado;
- 20% (vinte por cento) para o terceiro filho matriculado;
- 25% (vinte e cinco por cento) a partir do quarto filho matriculado.

Parágrafo quarto – Para obter o desconto, os beneficiários deverão identificar-se junto ao MACKENZIE mediante apresentação de declaração funcional do Departamento de Pessoal da CÂMARA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RELATÓRIOS**

Ao final de cada período letivo o MACKENZIE enviará à CÂMARA relatório contendo quantidade de beneficiários, inscritos através deste Acordo, nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CÂMARA não terá qualquer responsabilidade sobre a situação financeira dos beneficiários do presente Acordo junto ao MACKENZIE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

A CÂMARA fica responsável pela divulgação do presente Acordo, inclusive a distribuição de material de propaganda fornecido pelo MACKENZIE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se o benefício para os alunos matriculados até a data do término do Acordo.

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente Acordo serão expressamente formalizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitada decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com quatro folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pelo MACKENZIE:

Custódio Pereira  
Diretor Presidente  
CPF nº 216.784.308-97

Antônio Bonato  
Diretor Financeiro  
CPF nº 069.278.318-00

Pela UNIVERSIDADE:

Manasses Claudino Fonteles  
Reitor

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_